



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026.

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Ijaci e o Escritório Nazario & Lima Sociedade de Advogados, nos termos do Processo Administrativo nº 013/2026 (INEXIGIBILIDADE DE nº 005/2026).

Por este instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IJACI/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa Praça Prefeito Elias Antônio Filho, nº 119, Bairro Centro, Ijaci/MG com inscrição no CNPJ/MF sob nº 18.244.400/0001-08, neste ato representado pelo pelo Prefeito Municipal, Senhor Nelson Mesquita Galvino, brasileiro, casado, inscrito no CPF 074.362.046-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **contratante** e, de outro lado, o Escritório Nazario & Lima Sociedade de Advogados, com sede na Rua Professor Pedro Aleixo, no 144, bairro Belvedere, Belo Horizonte, MG CEP 30.320-300, inscrita no CNPJ sob o nº 26.756.847/0001-94, neste ato representada pelo seu Sócio, Sr. Welliton Aparecido Nazário, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade no MG—14.503.232, CPF 094.763.816-47, inscrito na OAB-MG sob o no 205.575, residente e domiciliado na Rua Miguel Louzada, n.o 522, centro, CEP: 37.600-000, Cambuí-MG, doravante denominada **contratado**, nos termos do processo licitatório em epígrafe, com base nas Alínea “c” do Inciso III do Artigo 74 da Lei federal de nº 14.133/2021, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de sociedade de advogados especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ao Município de



0800 035 1194

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais



Ijaci/MG, de natureza continuada, incluindo o acompanhamento integral de processos administrativos e judiciais, atuação em Tribunais Superiores e órgãos de controle, propositura de ações estratégicas e realização de visitas mensais com dedicação mínima de 6 horas técnicas, conforme detalhamento constante nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica por sociedade de advogados ao Município de Ijaci, abrangendo o acompanhamento de processos administrativos e judiciais de interesse do Município, especialmente quanto aos seguintes serviços:

a) Acompanhamento jurídico integral, compreendendo a elaboração de peças processuais, recursos, pareceres, memoriais e realização de sustentação oral, quando aplicável, nos processos em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal – STF, Tribunais Superiores (STJ, TSE, TST), Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunal de Contas da União – TCU, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Tribunais de Justiça Militar, bem como Ações Cíveis Públicas de primeira e segunda instâncias, além da propositura e acompanhamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Direta de Constitucionalidade, Ação Declaratória de Preceito Fundamental, entre outras medidas judiciais cabíveis.

b) Propositura e acompanhamento de ações judiciais voltadas à responsabilização de agentes públicos e à reparação integral do erário, decorrentes da prática de atos contrários ao ordenamento jurídico.



0800 035 1194



Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08



www.ijaci.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais



c) Realização de visitas mensais na sede da Prefeitura Municipal, com duração mínima de 6 (seis) horas técnicas, para atendimento direto, orientação jurídica e acompanhamento das demandas administrativas do Município.

Os serviços objeto da presente contratação deverão ser executados com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como em consonância com as orientações normativas dos órgãos de controle interno e externo.

2.2. São também obrigações do Contratado:

a) Manter regular sua situação cadastral e tributária perante o Município;

b) Garantir a qualidade dos serviços, observando as especificações exigidas pela licitação que originou o presente contrato.

c) Prestar os serviços dentro das normas e formas legais vigentes e em estrita obediência a legislação vigente.

d) Para fins de definição deste contrato, as especificações de que trata o item “b” deste tópico estão definidas no documento de formalização de demanda e termo de referência elaborados pela Administração e que instruíram a abertura do presente processo de inexigibilidade de licitação.

2.3. São obrigações do Contratante:

a) Publicar o extrato do contrato;

b) Efetuar o pagamento na forma estipulada neste instrumento;

c) Arcar com despesas de viagens, estadia e alimentação em casos de viagens na sede municipal para resolução de problemas e ou acompanhamento de certames licitatórios mais complexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



0800 035 1194

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais



3.1. O valor mensal da prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste instrumento será de R\$8.000,00 (oito mil reais), sendo o valor anual deste instrumento R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais).

3.2. Os pagamentos deverão ser todo dia 30 (trinta) do mês vencido e pago até o 5º dia útil do mês subsequente, em conta corrente do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditado nas formas da Lei Federal de nº 14.133/2021.

4.2. Posterior 12 (doze) meses, referido valor deverá ser realinhado pelo índice do INPC acumulado ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das dotações do orçamento vigente do Município de Ijaci para o exercício de 2026:

Dotação: Ficha 12 Fonte de Recurso: 1.500

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1. Nos casos omissos e não previstos neste Contrato Administrativo, serão aplicados às normas e regulamentação vigentes, que também prevalecerão quando conflitar com as Cláusulas estipuladas neste instrumento.

6.2. O **CONTRATADO** se obriga em prestar os serviços com didática transparente e objetiva, sempre assessorando a Procuradoria do Município de Ijaci/MG, com objetivo de dirigir e coordenar os trabalhos dentro das formalidades legais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais



6.3. - A **contratada** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO VALOR

7.1. O contrato poderá ser alterado, caso se torne necessário tecnicamente, e havendo repercussão no preço e no prazo, mediante a formalização de termo aditivo a este instrumento, reservando-se à contratante o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto na Lei Federal de nº 14.133/2021.

7.2. Decorrido o prazo de vigência deste instrumento, o preço mensal do serviço será corrigido monetariamente pelo IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **contratante** poderá aplicar ao contratado as sanções abaixo sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, especialmente as seguintes:

I – a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II – advertência;

III – aplicação de multa punitiva, garantida a prévia defesa, em valor correspondente ao percentual de 1% a 10% (um a dez por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, inclusive nos casos de não fornecimento dos bens adquiridos ou de fornecimento parcial.



0800 035 1194

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais



8.2. O recolhimento de qualquer multa contratual ao contratante deverá ser efetivado através de guia própria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que for formalmente aplicada a multa, ou poderá ser descontada de eventuais pagamentos a serem realizados pelo contratante em razão da própria aquisição de bens, a critério deste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste contrato administrativo, reconhecidos os direitos do contratante, poderá ser efetivada, caso ocorra algum dos motivos mencionados na legislação vigente, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e em outras normas que regem a Administração Pública.

9.2. Constituem ainda causas para rescisão contratual:

- a) Alegações reiteradas de indisponibilidade para fornecimento dos serviços;
- b) Inobservância reiterada das especificações previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lavras-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Ijaci, 03 de fevereiro de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais



Nelson Mesquita Galvino - Prefeito
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nazario & Lima Sociedade de Advogados
Welliton Aparecido Nazário
OAB/MG n° 205.575
CONTRATADA

Testemunhas:

_____	_____
_____	_____



0800 035 1194 
Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119 
CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br 